

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se ao art. 12 do Projeto de Lei 1992/2007 o seguinte parágrafo:

“§ 4º A remuneração do servidor no período de afastamento legal e será coberta integralmente pelo ente público, continuando a incidir a contribuição para o regime instituído por esta Lei, inclusive nos casos de afastamento por doença, nos termos do art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

Justificativa

O servidor não poderá ficar a mercê do regulamento do plano, garantindo a este cobertura integral, no período do Auxílio Doença.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

MARCO MAIA PT/RS

DEPUTADO